



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.949/2024

“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL - VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL-VISIT PANTANAL** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor correspondente a 203 UFERMS a **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL-VISIT PANTANAL** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), inscrita no CNPJ 30.184.581/0001-20, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 609, Miranda/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1º - O valor da contribuição que trata o caput desde artigo considerará o valor da UFERMS, vigente no mês definido para o repasse.

§ 2.º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.

§ 3.º - Sem prejuízo do disposto no *caput* desde artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana – SECTUR, n.º **12.05.23.695.0223.2067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística – Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições.**

Art. 4.º - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária nº 2.821/2023, 17/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município